



SENTENÇA

PROC N.º. 2092/2022

CICAP

PORTO

SUMÁRIO: Lei de Defesa do Consumidor. Reembolso da quantia efetuada por reserva de alojamento.

Requerente: devidamente identificado nos autos.

Requerida: devidamente identificada nos autos.

Vem o requerente alegar que em 7/8/2020, procedeu à reserva através do site da requerida, de um bungalow T2G, com capacidade para 4 pessoas e com o preço de 456,00 €.

Efetuiu a transferência para o IBAN da requerida da quantia de 228,00 €, (doc 1)

O pai do requerente adoeceu com um AVC em 1/9/2020, e esteve internado nos cuidados intensivos 5 dias (doc 2)

No mesmo dia entrou em contacto com a requerida, pretendendo o cancelamento com o conseqüente reembolso da quantia paga pela reserva.

A requerida informou que não devolvia a reserva mas que concedia ao requerente um crédito para ser usado até 2/3/2021, ou seja durante o inverno e na conjuntura da pandemia Covid 19, tendo o requerente manifestado a sua discordância.

O estado de emergência só terminou em 27/4/2021, pelo que durante os seis meses concedidos o país encontrou-se em estado de





emergência e nunca lhe foi dada pela requerida qualquer outra alternativa.

De salientar que:

Durante a audiência arbitral o requerente ampliou o pedido, incluindo os juros de mora vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento.

Desta feita,

o requerente solicita a condenação da requerida no pagamento da quantia global de 228,00 €, acrescida dos juros de mora vencidos e vincendos, à taxa legal e anual em vigor, até efetivo e integral pagamento.

A requerida devidamente citada, não apresentou contestação, nem qualquer outra prova ou documentação, não se apresentou nem se fez representar em audiência arbitral.

Primou pela total ausência.

Assim:

Foi o requerente ouvido em sede de declarações de parte, que reiterou a posição assumida na reclamação confirmando todos os factos que aí constam e como se referiu ampliou o pedido acima transcrito.

Cumpre decidir,





Foram devidamente ponderadas todas as provas apresentadas e analisada a legislação aplicável, Lei de Defesa do Consumidor, Constituição da República Portuguesa,

Assim,

a Lei de Defesa do Consumidor, que contém as regras base do sistema de apoio ao consumidor refere entre os vários direitos que lhes concede, o direito à qualidade dos bens e serviços prestados, bem como o direito à proteção económica (arts 1.º a 4.º, 9.º, 12.º).

Transcrevem-se os arts 4.º e 12.º da LDC:

Artigo 4.º - Direito à qualidade dos bens e serviços

Os bens e serviços destinados ao consumo devem ser aptos a satisfazer os fins a que se destinam e a produzir os efeitos que se lhes atribuem, segundo as normas legalmente estabelecidas, ou, na falta delas, de modo adequado às legítimas expectativas do consumidor.

Artigo 12.º - Direito à reparação de danos

1 - O consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.

Daí que,

Todos os factos alegados pelo requerente foram dados como provados.

Aqui o serviço contratado não chegou a efetivar-se por impossibilidade devidamente justificada do requerente que necessitou de prestar os seus cuidados e assistência ao pai.





RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

O requerente diligenciou de imediato e desde logo, informou a requerida do sucedido e requereu o cancelamento da reserva com o consequente reembolso.

A requerida não o aceitou, apenas tendo concedido um crédito no valor recebido, a ser usado nos 6 meses seguintes, durante o inverno e em situação pandémica.

Foi recebida a quantia de 228,00 € e nunca foi prestado o serviço contratado, pelo que deverá a requerida reembolsar o requerente na quantia recebida, acrescida dos juros de mora vencidos e vincendos, até efetivo e integral pagamento.

Existe uma violação da legislação referente aos direitos do consumidor.

Assim, julga-se a presente reclamação provada e procedente, e em consequência, condena-se a requerida a efetuar o reembolso ao requerente da quantia de 228,00 € acrescida dos juros de mora vencidos e vincendos, até efetivo e integral pagamento

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Porto, 31 de julho de 2023

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109
e.mail: cicap@cicap.pt www.cicap.pt





RAL | CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CICAP | CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109
e.mail: cicap@cicap.pt www.cicap.pt

